



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício n. 014/2023

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei n. 002/2023.
Recomposição de subsídios de agentes políticos do Poder
Executivo e Legislativo de Mandaguáçu.

Excelentíssimo Sr. Presidente e Nobres Vereadores.

1 Ao cumprimentar lhes cordialmente, utilizamos o presente para encaminhar o Projeto de Lei n. 002/2023, que visa autorizar a recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Mandaguáçu, e dá outras providências, com fulcro constitucional.

2 Face à observância dos aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, dotado de pleno interesse público, apresentamos o referido projeto e requisitamos respeitosamente a apreciação, votação e aprovação mediante regime de urgência e a convocação de sessões extraordinárias.

3 Confiante no espírito comunitário e a compreensão que sempre norteou as decisões e participação desta Casa de Leis, apresentamos nossos protestos de elevada estima, distinta consideração e permanecemos a disposição.

Mandaguáçu-PR, 16 de janeiro de 2023.

MAURICIO

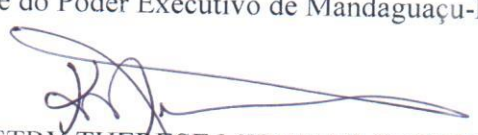
APARECIDO DA

SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2023.01.17 09:12:43
-03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Chefe do Poder Executivo de Mandaguáçu-PR


KEETBY THERESÉ MIDAUAR SEGHESI
Procuradora Geral

Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR
Excelentíssimo Sr. Presidente da Casa de Leis
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguáçu-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO DESTA DATA 17/1/2023

SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Autoriza a recomposição dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2023, a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR), no percentual de 5,93 % (cinco virgula noventa e três por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo único. Entende-se por Agentes Políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores, os Secretários Municipais e equivalentes.

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2023 - rubrica "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II - do Orçamento do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2023 - rubrica "vencimentos e vantagens - pessoal civil", no caso do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu (PR), 16 de janeiro de 2023.

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2023.01.17 09:13:03
-03'00'

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei n. 002/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de promover a recomposição salarial dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR), no percentual de 5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento) de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

A reposição salarial é medida garantida pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

(...)

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante a recomposição anual mediante lei específica, conforme tratado no projeto de lei em tela.

Face à observância dos aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, dotado de pleno interesse público, requisitamos a apreciação, discussão e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA, bem como a convocação de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.**

Confiante no espírito comunitário e a compreensão que sempre norteou as decisões desta respeitável Casa de Leis, antecipamos agradecimentos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Hiro Vieira, 16 de janeiro de 2023

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2023.01.17 09:13:18
-03'00'

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal